



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ / 2022

"Revoga dispositivos das Leis Complementares nº 4.182/2011, 4.183/2011, 4.184/2011, 4.049/2011, 3.988/2010, 6.474/2022, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os §3ºs, dos Arts. 19, das Leis nº 4.182/2011, nº 4.183/2011 e nº 4.184/2011, do Art. 22, da Lei nº 3.988/2009, do Art. 29, da Lei nº 4.049/2011 e do Art 20, da Lei nº 6.474/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 24 de outubro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações; É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover pontual alteração no Adicional por Qualificação, vantagem disposta nos Planos de Cargos e Salários dos servidores municipais.

A presente proposta revoga, de forma isonômica, o §3º dos artigos de referência, com a intenção de incentivar o desenvolvimento acadêmico dos servidores.

O Adicional de Qualificação, em sua essência, deve estimular a capacitação dos quadros da municipalidade, atrelado ao desenvolvimento e esforço pessoal, e em razão disso, na alteração proposta, projeta-se considerar requisito mais amplo (qualquer área do conhecimento), dissociado da área de atuação do servidor, uma vez que, em razão da necessidade pública, é fato comum a alteração de lotação e, em razão disso, da área de atuação do mesmo na estrutura orgânica da Municipalidade, o que pode trazer prejuízos ao servidor, ante a eventual desatendimento posterior à norma concessiva de referência.

Merece ainda ser considerado que o desenvolvimento por mérito do servidor, vinculado diretamente ao avanço de escolaridade, torna os quadros mais capacitados, fato que merece ser incentivado. Importante ponderar, ainda, que independente da área de conhecimento, a formação continuada, assegura o desenvolvimento de capacidades intelectuais, refletindo diretamente na qualidade do serviço público prestado.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal